



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (



CMI Ofício nº 2298/2019

Ibitinga, 04 de dezembro de 2019.

**A SUA SENHORIA  
RICHARD PORTO DE ROSA  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL  
IBITINGA – SP**

**Assunto: ENVIA RESPOSTA AO REQUERIMENTO – REQ 787/2019**

**Ilustríssimo Vereador,**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no Requerimento – REQ 787/2019, venho informar a impossibilidade de divulgarmos no site e redes sociais oficiais da Casa, os animais que estão para doação.

Para esclarecimentos e embasamento desta decisão envio fotocópias anexas a este, dos Pareceres da área jurídica do Poder Legislativo.

Caso queira maiores informações me coloco a disposição do nobre Vereador.

Atenciosamente,

**JOSE APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

#### **PARECER Nº 18/2019**

**ASSUNTO: Ofício CMI nº 2238/2019, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, solicitando parecer acerca de pedido de uso do site institucional e redes sociais do município de animais para adoção.**

Trata-se de Ofício sob nº 2238/2019 da Presidência desta Casa Legislativa, solicitando a análise acerca de pedido constante do requerimento nº 787/2019, de autoria do vereador Richard Porto de Rosa, fazendo a seguinte pergunta: “EXISTE A POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DIVULGAR EM SITES E REDES SOCIAIS OFICIAIS, OS ANIMAIS QUE ESTÃO PARA DOAÇÃO?”.

A Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11) estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Os sítios eletrônicos oficiais e redes sociais dos órgãos públicos devem servir primordialmente à comunicação institucional oficial de suas atividades, com o fito de disponibilizar ao público em geral, em linguagem acessível, informações completas e verdadeiras, contendo os dados e fontes de informação, além daquelas de interesse público ou de utilidade pública em geral que tenham relação direta com a área de atuação do órgão ou Poder, notas oficiais, e, também, notícias de cunho institucional ou de interesse público, as quais divulguem os trabalhos e atividades exercidos pelo órgão público respectivo.

Nas publicações e divulgações de informações e notícias, tanto no site oficial quanto nas redes e mídias sociais, sendo canais diretos de comunicação e de relacionamento com a sociedade, ao utilizá-los, deverão ser observados os princípios e as diretrizes da Administração pública, especialmente o da impessoalidade, transparência e moralidade, evitando-se a promoção pessoal de agentes públicos.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Pois bem.

Nessa esteira, não se mostra plausível ou recomendável que o sítio eletrônico dos Poderes Legislativo e/ou Executivo, nem as mídias sociais oficiais, sejam utilizados para fins particulares ou de interesse de categoria de pessoas ou grupos.

Em análise ao caso concreto posto em contenda, não se nega que haja certo interesse da coletividade. Entretanto, a divulgação de animais que estão para adoção não abarca conteúdo institucional ou assunto interligado precipuamente às funções dos órgãos públicos municipais.

Ademais, tal trabalho pode ser realizado diretamente pelas pessoas ou associações interessadas em suas redes sociais e sites de internet.

Não se olvida que em havendo convênio, termo de cooperação ou outro instrumento ou forma de pacto com entidades ou outras pessoas jurídicas de direito público, não possa se realizar campanhas pontuais com apoio do Poder Público, situação que permitiria a utilização dos meios de comunicação oficiais para divulgação dos trabalhos. Contudo, tal situação não se amolda ao caso trazido para análise e, mesmo que assim fosse, seria para fins de divulgação como forma de noticiar evento ou campanha, não de forma perene, mas pontual.

Este o meu parecer.

Ibitinga, 4 de dezembro de 2019.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Ofício 2237/2019.

Trata-se de consulta formulada por Vossa Excelência, solicitando parecer acerca requerimento 787/2019, de autoria do nobre Vereador Richard Porto de Rosa, indagando sobre a possibilidade do Município, divulgar em “sites” e redes oficiais, os animais que estão para doação.

A matéria sob consulta vem regulamentada pela Constituição Federal, mais especificamente no artigo 37, § 1º, que assim dispõe:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Assim, entendemos que as matérias veiculadas nos “sites” oficiais, devem ser educativas, informativa e de orientação social.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Portanto, a publicidade em nome da administração pública, deve atuar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, não devendo efetuar publicização de entidades de direito privado, a não ser em caso de orientação social.

Assim, os “sites” oficiais são para divulgação de matérias oficiais e de orientação social. Apesar de simpáticas e relevantes, e o elogiável intuito do ilustre Vereador, entendo que a divulgação de animais que estão para adoção, nos “sites” oficiais, não ser o lugar adequado para se fazer devida publicidade, considerando ainda que as entidades privadas já possuem “sites” próprios para publicização de seus programas.

Este é nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 27 de novembro de 2019.

ATENCIOSAMENTE,



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

